



PODER J UDICIÁRIO
TRI B UNAL REGI O NAL ELEI TO RAL - B A

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, A SENHORA VÂNIA MARIA SALGADO NEVES BATISTA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, a Sra. **Vânia Maria Salgado Neves Batista**, residente e domiciliada na Rua Laurentino Silva, 13, Centro, Monte Santo – BA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 202.329.345-68 e carteira de identidade n.º 01281443-19, doravante denominado **LOCADORA**, celebram, entre si, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e em suas alterações posteriores, bem como na Lei 8.245/91, no quanto couber, e de conformidade com o constante do Processo **PAD n.º 14.187/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Este termo aditivo tem a finalidade de formalizar a prorrogação da vigência do contrato n.º 41/2017, cujo objeto é a locação de imóvel no município de Monte Santo – BA, a partir de 14.01.2020, por mais um período de 30 (trinta) meses, passando seu termo final para o dia 14.07.2022, em conformidade com a decisão proferida em 18.11.2019.
2. Antes do transcurso desse prazo, poderá o Locatário devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o Locador com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O valor mensal da locação, após correção pelo IGP-M, período de 07/2018 a 06/2019, passou a ser de R\$ 2.847,96 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), a partir de 14.07.2019, data em que o ajuste alcançou o interstício previsto contratualmente.
2. O valor mensal da locação sofrerá novo reajuste, a partir de 14.07.2020, mediante Apostilamento, após aplicação do IGPM, período de 07/2019 a 06/2020.



CLÁUSULA TERCEIRA

1. As despesas de prorrogação para o presente ano correrão à conta do Elemento 3.33.90.36.15 – “Locação de Imóveis de Propriedade de Pessoa Física”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia”, e Plano Orçamentário 0001 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa”, pertinente ao Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

2. Para a cobertura desta despesa, no presente exercício, foi emitida a Nota de Empenho de nº. 2020NE000492, em 6 de fevereiro de 2020, à conta da dotação orçamentária indicada nesta cláusula. No exercício subsequente, correrá à conta de dotação orçamentária prevista para atender dispêndios da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA

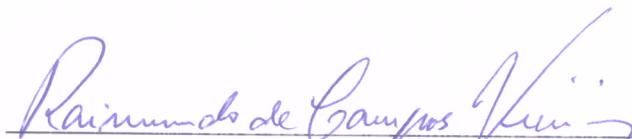
1. As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato ora aditado permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA

1. Este Termo Aditivo, celebrado com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, somente terá validade depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 14 de fevereiro 2020


Raimundo de Campos Vieira
Diretor- Geral do TRE-BA


Sra. Vânia Maria Salgado Neves
Batista
CPF/MF n.º 202.329.345-68
LOCADORA